Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

DECRETO Nº 006/2019

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

"Nomeia Comissão Municipal de Avaliação de bens públicos colocados em cessão de uso".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município, em seu inciso IX do artigo 65, e com vistas a REGULAMENTAR A LEI Nº 057/1993, de 13 de outubro de 1993, e demais leis que tratam da cessão de uso de bens públicos a particulares.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os servidores efetivos abaixo relacionados, para Comporem a Comissão Municipal de Avaliação, órgão encarregado de proceder à avaliação do preço mínimo da locação dos bens públicos municipais cedidos, mediante autorização legislativa específica, a exploração comercial de terceiros.

- ✓ LUIZ ANTONIO DE SOUZA - RG nº 19.928.837
- ✓ ELOI CELSO LOPES DE SOUZA – RG 17.405.131;
- ✓ ROBERTO DIAS FERREIRA - RG nº 17.405.146-3

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 2º. À Comissão Municipal de Avaliação caberá a elaboração de memorial prévio, constando a descrição pormenorizada do imóvel cedido, suas benfeitorias e pertences.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Municipal de Avaliação, a constatação dos imóveis pertencentes à Municipalidade e já cedidos à exploração comercial de terceiros, devendo, dentre outros:

a - Verificar se houve a formalização do contrato administrativo, informando ao Prefeito em caso de cessão de uso "informal" e sem o competente contrato administrativo e processo licitatório;

b - verificar se estão sendo pagos os alugueis e os encargos devidos em razão da exploração comercial do bem;

c - opinar em caso de valor irrisório do contrato administrativo decorrente da cessão de uso;

d - verificar a atual situação do imóvel.

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 3º - A Comissão Municipal de Avaliação se reunirá no Paço Municipal, em datas e horários definidos por seus membros, devendo registrar em ATA própria o objeto da reunião.

Art.4º - A Comissão Municipal de Avaliação, após a prévia confecção do memorial de que trata o art. 2º deste Decreto, definirá o valor da locação do bem cedido ao terceiro, podendo, para tanto, valer-se de cotações a imobiliárias e corretores.

Art.5º - Após a definição do valor da locação, o memorial do imóvel e o valor definido serão levado pela Comissão Municipal de Avaliação para o setor de licitações, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a licitação da cessão do uso do imóvel de que se trata.

Art.6º - Caberá, ainda, à Comissão Municipal de Avaliação, a elaboração da minuta de contrato administrativo a ser entregue ao setor de licitações para compor o procedimento administrativo licitatório, devendo a minuta constar:

I - o valor a ser pago mensalmente;

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

II - as condições da exploração comercial do bem público;

III – obrigações ao Município no que se refere a:

a) Entregar o local da concessão de uso no estado em que se encontra descrito no memorial descritivo e em perfeitas condições de uso, com todas as dependências e instalações funcionando a contento;

b) Permitir ao concessionário a utilização e exploração do espaço a ele destinado, desde que não prejudique ou danifique, por qualquer forma, a destinação especifica do bem cedido;

IV – Como obrigações ao Concessionário:

a) Receber o bem no estado em que se encontra, conservando em perfeito estado até sua devolução final com todos os pertences elencados no memorial descritivo;

b) Proceder a todo e qualquer reparo necessário para o perfeito uso, zelando sempre pela segurança dos usuários do bem ora cedido;

c) Arcar com todas as despesas de manutenção do bem, como água, energia elétrica e outros;

d) Zelar pelo uso lícito e regular das dependências do bem ora cedido, responsabilizando-se por todos os danos decorrentes do mau uso da propriedade ora cedida;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 12 de fevereiro de 2019.

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna